



DECRETO Nº 102 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020



Dispõe sobre Medidas Complementares de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **Prefeito de Silvianópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o inciso XXXIX do §1º do art. 3º do Decreto Federal n. 10.282/2020; **CONSIDERANDO** que os cuidados em saúde é de competência material também dos Municípios, e que, do mesmo modo, o Município deve promover a adequada educação e conscientização ao meio ambiente essencial à sadia qualidade de vida, aqui considerando a saúde ambiental, nos termos do inc. II, do art. 23, e inc. VI, §1º, do art. 225, ambos da Constituição Federal c/c ADI 3.540/DF/STF; **CONSIDERANDO** que o Município de Silvianópolis aderiu ao Minas Consciente, por intermédio do Decreto n. 54/2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Silvianópolis se encontra na Onda Vermelha do Minas Consciente; e, **CONSIDERANDO** a última reunião do Comitê Executivo - COVID 19 de 30 de dezembro de 2020, realizada entre os membros do atual Governo e dos que assumirão o próximo, seguindo as diretrizes de transição governamental, fixadas no Decreto n. 90/2020, reunião esta em que houve orientações, discussões e deliberação sobre a situação do COVID-19 e o recente diagnóstico da doença no Município e Microrregião de influência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Por conta das datas comemorativas e época de fim de ano, os agentes públicos deverão ampliar e fortalecer a conscientização e educação ambiental sobre as normas de distanciamento e de prevenção ao COVID-19 por intermédio de carros de som, panfletagens de orientação, e mídias sociais.

**Parágrafo Único** - Para essa mobilização, a Prefeitura deverá utilizar de vigilantes e apoiadores nas seguintes condições:

I - os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias deverão promover em suas respectivas áreas as campanhas de conscientização pelos instrumentos disponíveis;

II - a alocação de 3 (três) vigilantes das segundas às quintas-feiras e 6 (seis) vigilantes aos finais de semana (sexta, sábado e domingo) da empresa contratada pelo Município para os serviços de fiscalização das condutas e regras sociais de combate ao Coronavírus;

**Art. 2º** - Fica proibida a pesca no Lago dos Bandeirantes (Tanque) por tempo indeterminado a partir de 31/12/2020 em razão da pandemia e da época da piracema.



**Art. 3º** - As regras para as atividades econômicas se mantêm inalteradas.

§ 1º - Permanecem obrigados os estabelecimentos a manterem as práticas de higiene e prevenção obrigatórias aos estabelecimentos de atividades essenciais, conforme previstas nos Decretos Municipais de combate ao Covid-19.

§ 2º - Para funcionarem, esses estabelecimentos deverão promover constantemente a educação e a conscientização das medidas de combate ao Covid-19, por meio de cartazes afixados dentro da repartição, comunicados orais antes dos cultos, etc.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se em vigência os demais Decretos Municipais disciplinando sobre o combate ao Covid-19 no que forem compatíveis com este Decreto.

**Parágrafo único** - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, conforme Decreto n. 18/2020.

Silvianópolis, MG, 30 de dezembro de 2020.

  
**VITOR NERY DE MORAIS**  
Prefeito Municipal